Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 182 /2013

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 847/2013
Em 07 de 11 de 2013
Às 14:15 hs. Ass:

SÚMULA: Altera o art. 6º da Lei nº 1169/2002, que trata da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Art. 1º - O art. 6º da Lei 1169/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para o exercício de 2014 e subsequentes serão estabelecidos critérios, a serem regulamentados por decreto, para a criação de divisões fiscais, tendo por base a planta genérica de valores do Município e como base de cálculo a UVC – Unidade de Valor de Custeio – no valor atualizado de R$ 62,81 (sessenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo único: A Unidade de Valor de Custeio - UVC será corrigida anualmente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 05 de novembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Afixado em Mural
De 07 / 11 / 2013
Até 02 / 12 / 2013

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 20 / 11 / 2013

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 27 / 11 / 2013

JUSTIFICATIVA

O vertente Projeto de Lei objetiva atualizar o valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP em 2014, bem como fixar a alíquota de correção anual, baseada na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Ressalta-se que o valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP encontra-se defasado, tendo em vista que a última atualização ocorreu no exercício de 2010, através do Decreto n° 1036/2010, demandando a atualização ora proposta.

Por consecutivo, ressalta-se também, que a metodologia de correção vigente demanda a expedição de decreto anual para a atualização do valor, sem parâmetros objetivos. Assim, a alteração ora apresentada visa dar segurança jurídica, fixando a atualização automática anual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, facilitando o procedimento e evitando que a ausência da prática de ato normativo (decreto anual) acarrete perda de receita.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço a Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 05 de novembro de 2013.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL